



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 725/90

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder aumento salarial"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

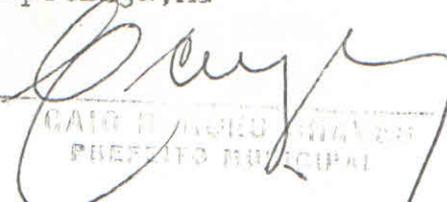
Art 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder aumento salarial no valor de 15%(quinze por cento) aos funcionários e servidores Municipais.

Art 2º - O aumento constante do art 1º, será estendido também, aos inativos e pensionistas.

Art 3º - Não serão contemplados com o aumento constante do art 1º, os contratados por prazo determinado ou para obra certa.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 1990.

Pirapetitinga, MG

  
CAIO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL